REGULAMENTO (CEE) Nº 294/88 DA COMISSÃO

de 29 de Janeiro de 1988

respeitante ao Anexo VII do Regulamento (CEE) nº 4135/86, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários da Jugoslávia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4135/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos texteis originários da Jugoslávia (1), e, nomeadamente, o nº 2 do seu Anexo VII,

Considerando que o nº 2 do Anexo VII do referido regulamento prevê que a repartição entre os Estados-membros dos limites quantitativos comunitários específicos para as importações em tráfego de aperfeiçoamento passivo para os anos de 1987 a 1991 é adoptada de acordo com o procedimento previsto no artigo 14º;

Considerando ser conveniente adoptar, para 1988, a repartição entre os Estados-membros destes limites quantitativos em matéria de tráfego de aperfeiçoamento passivo económico;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Têxtil « Jugoslávia »,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os limites quantitativos comunitários em matéria de tráfego de aperfeiçoamento passivo, referidos no nº 2 do Anexo VII do Regulamento (CEE) nº 4135/86, são repartidos entre os Estados-membros, para 1988, do modo indicado no anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Janeiro de 1988.

Pela Comissão

Willy DE CLERCQ

Membro da Comissão

(1) JO nº L 387 de 31. 12. 1986, p. 1.

ANEXO

Repartição entre os Estados-membros dos objectivos quantitativos em matéria de aperfeiçoamento passivo económico de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988

Unidades	Categoria	CEE	Alemanha	França	Itália	Benelux	Reino Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal
1 000 peças	5	3 350	2 921	—	111	318	—	—	—	—	—	—
1 000 peças	6	10 652	9 095	415	147	995	—	—	—	—	—	—
1 000 peças	7	5 789	5 388	—	—	401	—	—	—	—	—	—
1 000 peças	8	15 058	10 062	125	145	4 726	—	—	—	—	—	—
1 000 peças	15	5 654	5 170	110	44	330	—	—	—	—	—	—
1 000 peças	16	3 259	2 616	109	109	376	—	—	49	—	—	—